



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

CONTRATO DE RATEIO Nº. 50/2023/

MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS/

VIGÊNCIA: 01/01/2024 À 31/12/2024/

Por este instrumento de Contrato de Rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº. 11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007, de um lado, o **MUNICÍPIO** consorciado: **MESÓPOLIS/**, representado pelo seu respectivo Prefeito Municipal infra-assinado, doravante denominado **CONSORCIADO** e, do outro o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ/** com sede na Rua Sebastião Martins, nº. 2.373, Jardim Samambaia, nesta Cidade de Jales, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.685.273/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA/** doravante denominado **CONSÓRCIO**, ajustam, a celebração deste Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS**, para execução durante o exercício de 2024, nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser constituídas:

a) Despesas de instalações, aquisições de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos do contrato de Consórcio Público, contratos de programas, orçamentos e convênios;

c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída todas as obrigações trabalhistas, tais como: Férias, 13º salário, FGTS, INSS patronal e etc.;

d) Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor dos municípios **CONSORCIADOS** nos termos de convênios, orçamentos e contratos de programa.

Parágrafo Segundo – Integrará a receita própria do **CONSÓRCIO** o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, sobre os proventos de qualquer natureza, retidos nos pagamentos realizados.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 - Os recursos destinados ao **CONSÓRCIO**, no valor total de **R\$ 20.522.250,74** (vinte milhões, quinhentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos); que repassados pelos entes **CONSORCIADOS**, independente de prestação de contas prévias, as quais serão feitas de acordo com as normas exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme segue:

2.1.1 - O Município de **MESÓPOLIS** aportará até o valor de **R\$ 346.826,04** (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e quatro centavos), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de **R\$ 28.902,17** (vinte e oito mil novecentos e dois reais e dezessete centavos);

2.1.2 – O Município de **MESÓPOLIS** integrará o presente Consórcio Público com o percentual correspondente a **1,69%** (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1 - Os valores constantes na “Cláusula Segunda” serão repassados mensalmente pelos **CONSORCIADOS** até as datas já definidas e aprovadas em atas anteriores, a cada mês subsequente a realização das despesas de acordo com a planilha de rateio enviada mensalmente para cada **CONSORCIADO** que serão debitadas em suas cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e creditadas na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil S.A. Agência 0411-1 C/C 10.201-6, ou outra a ser indicada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 - COMPETE AO CONSÓRCIO:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;

b) Encaminhar mensalmente o relatório a planilha de gastos efetuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;

c) Emitir a planilha de gastos encaminhando-as aos entes **CONSORCIADOS** ou, quando restar autorizado, promover o débito na conta-corrente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas da Administração e das Unidades Administrativas do **CONSÓRCIO**, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do **CONSÓRCIO**.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747.

4.2 - COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar o montante de seu rateio relativo ao valor mensal conforme aqui previsto, no vencimento, ou, manter o débito mensal junto ao banco onde se encontra a conta-corrente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde;
- c) Pagar os valores destinados aos investimentos, na forma definida pela Assembleia de Prefeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO EFEITO DO INADIMPLEMENTO:

5.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Leis dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONSORCIADOS:

6.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **CONSORCIADOS**;

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configura ato de improbidade administrativa insculpido no Artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 - O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso do **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante a deliberação de dois terços (2/3) do potencial de votos.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS DIPOSIÇÕES:

8.1 - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

3



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jales/SP, 11 de outubro de 2023.

Consórcio Pub. Interm. de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ
LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
PRESIDENTE

Município de Mesópolis
JOSÉ CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ROBERTO PIETROBOM
RG. 11.632.942
CPF. 018.639.038-60

TATIANE FALCO OLIVEIRA
RG. 48.958.458-5
CPF. 411.235.098-83